

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

CAMPEONATO MINEIRO SICOOB 2027


topper
CAMPO
SAMBA
PRO
FMF

CAPÍTULO 1 – DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º.

O Campeonato Mineiro SICOOB 2027 – Módulo I, doravante denominado Campeonato, é regido por este Regulamento Específico da Competição (REC), do qual constam todas as regras próprias ao Campeonato, e pelo Regulamento Geral das Competições (RGC), do qual constam todas as regras comuns a todos os torneios coordenados pela Federação Mineira de Futebol (FMF).

Parágrafo único.

Em caráter subsidiário, o Campeonato se submete também ao Manual de Competições da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), ao Regulamento Geral de Registros (RGR/CBF) e a todas as outras normativas nacionais pertinentes, sem prejuízo das disposições da Lei Geral do Esporte, da Lei Pelé, no que permanecer vigente, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 2º.

Participarão do Campeonato:

- América
- Democrata-SL
- Atlético
- Itabirito
- Betim
- North
- Cruzeiro
- Pouso Alegre
- Tombense
- Uberlândia
- URT
- Villa Nova

Art. 3º.

O Campeonato será disputado conforme decidido no Conselho Técnico realizado em 27.10.2026, do qual participaram os 12 (doze) clubes convocados pelo Edital de Convocação nº 012/2026.

Art. 4º.

A Federação Mineira de Futebol (FMF), como coordenadora do Campeonato, detém todos os seus direitos, especialmente o de elaborar e dar cumprimento à tabela de jogos e ao REC, além de promover pontuais alterações em prol da competição.

Parágrafo único.

A Diretoria de Competições (DCO) da FMF é o órgão gestor técnico do Campeonato.

Art. 5º.

Para fins de interpretação do sistema de disputa, entende-se por:

I – "Classificação Geral": a classificação dos clubes após o término da Fase Classificatória, que servirá para a definição dos confrontos das fases seguintes e rebaixamento, em conformidade com os critérios definidos no Conselho Técnico.

II – "Classificação Final": a classificação definitiva dos clubes após o término do Campeonato, que servirá de critério para definição das equipes participantes em competições nacionais e regionais.

III – "Clubes do interior": clubes que disputam a competição, exceto América Futebol Clube SAF, Atlético Mineiro SAF e Cruzeiro Esporte Clube SAF.

IV – "Data": base de definição dos dias em que os jogos serão realizados. Para os jogos cujas datas estão definidas como domingo, entende-se que podem ser realizados às sextas, sábados, domingos ou segundas-feiras. Para os jogos cujas datas estão definidas como quarta-feira, entende-se que podem ser realizados às terças, quartas ou quintas-feiras. Em qualquer caso, devem ser respeitados os prazos mínimos de descanso definidos neste REC e no RGC.

CAPÍTULO 2 – SISTEMA DE DISPUTA

Art. 6º.

O Campeonato será disputado em 4 (quatro) fases: Fase Classificatória, Quartas de Final, Semifinal e Final, além do Troféu Inconfidência.

Parágrafo único.

É possível que haja, ainda, a disputa do Troféu Campeão do Interior, na hipótese do art. 20, inc. III, deste REC.

Art. 7º.

O Campeonato terá início e término de jogos previstos, respectivamente, para os dias 06.01.2027 e 07.03.2027.

§ 1º. As datas de início e término poderão ser alteradas, excepcionalmente, a critério da DCO, desde que fundamentadamente.

§ 2º. A Fase Classificatória será disputada em 6 (seis) rodadas, previstas para as datas de 06.01.2027, 10.01.2027, 13.01.2027, 17.01.2027, 20.01.2027 e 24.01.2027.

§ 3º. As Quartas de Final têm previsão para as datas de 31.01.2027 e 06.02.2027.

§ 4º. A Semifinal tem previsão para as datas de 14.02.2027 e 21.02.2027.

§ 5º. A Final tem previsão para as datas de 28.02.2027 e 07.03.2027.

§ 6º. As semifinais e a Final do Troféu Inconfidência serão realizadas, preferencialmente, nas mesmas datas da Semifinal e da Final do Campeonato, respectivamente.

§ 7º. Os jogos de North e URT válidos pela 1ª rodada poderão ter a data alterada, inclusive para antecipá-la, em razão da disputa da Fase 1 da Copa do Brasil.

§ 8º. A(s) emissora(s) que celebrar(em) contrato(s) diretamente com a FMF referente aos direitos de transmissão do Campeonato terão a prerrogativa para indicar as melhores datas e horários dos jogos, bem como poderá haver mudanças nas datas acima por força do calendário das competições nacionais (CBF) ou internacionais (CONMEBOL).

2.1. FASE CLASSIFICATÓRIA

Art. 8º.
Na Fase Classificatória, os 12 (doze) clubes foram divididos em 2 (dois) grupos (A e B), com 6 (seis) participantes em cada, sendo que os clubes de um grupo jogarão contra todos os clubes do outro grupo, em turno único.

§ 1º. Para o sorteio, realizado durante o Conselho Técnico, os clubes foram divididos em 6 (seis) potes, de acordo com a Classificação Final do Campeonato Mineiro SICOOB 2026 – Módulo I e com os acessos do Campeonato Mineiro SICOOB 2026 – Módulo II, sendo o primeiro clube sorteado de cada pote destinado ao Grupo A e o segundo, ao Grupo B. Os grupos ficaram assim definidos:

GRUPO A	GRUPO B
ATLÉTICO	CRUZEIRO
POUSO ALEGRE	AMÉRICA
NORTH	URT
TOMBENSE	UBERLÂNDIA
BETIM	ITABIRITO
VILLA NOVA	DEMOCRATA

§ 2º. Serão, nesta fase, 36 (trinta e seis) partidas em 6 (seis) rodadas, sendo que cada clube fará 3 (três) jogos como mandante e 3 (três) como visitante.

§ 3º. Nesta fase, não haverá confrontos entre clubes do mesmo grupo.

§ 4º. Em caso de empate em pontos ganhos entre dois ou mais clubes ao final da Fase Classificatória, o desempate será realizado observando-se os critérios abaixo, nos termos do RGC/FMF:

I – Maior número de vitórias;

II – Maior saldo de gols;

III – Maior número de gols pró;

IV – Confronto direto;

V – Menor número de cartões vermelhos recebidos;

VI – Menor número de cartões amarelos recebidos;

VII – Sorteio público na FMF.

§ 5º. O critério do confronto direto somente se aplica ao empate entre dois clubes que tenham se enfrentado na Fase Classificatória, isto é, na definição da "Classificação Geral". No empate entre clubes do mesmo grupo, passa-se ao critério seguinte.

Art. 9º.
Ao final desta fase, a DCO publicará a "Classificação Geral" dos clubes, para a definição dos confrontos das fases seguintes e do rebaixamento, que será estabelecida por camadas, de acordo com a posição de cada clube em seu grupo, de modo que:

I – O 1º e o 2º lugares na "Classificação Geral" serão ocupados pelos primeiros colocados de cada grupo;

II – O 3º e o 4º lugares na "Classificação Geral" serão ocupados pelos segundos colocados de cada grupo;

III – O 5º e o 6º lugares na "Classificação Geral" serão ocupados pelos terceiros colocados de cada grupo;

IV – O 7º e o 8º lugares na "Classificação Geral" serão ocupados pelos quartos colocados de cada grupo;

V – O 9º e o 10º lugares na "Classificação Geral" serão ocupados pelos quintos colocados de cada grupo;

VI – O 11º e o 12º lugares na "Classificação Geral" serão ocupados pelos sextos e últimos colocados de cada grupo.

§ 1º. Dentro de cada camada, ficará à frente o clube com maior número de pontos ganhos e, em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 8º, § 4º.

§ 2º. Os 4 (quatro) primeiros colocados de cada grupo, que correspondem aos 8 (oito) primeiros lugares na "Classificação Geral", avançam para as Quartas de Final.

§ 3º. Os 2 (dois) clubes posicionados em 11º (décimo primeiro) e 12º (décimo segundo) lugares na "Classificação Geral", isto é, o último colocado de cada grupo, serão rebaixados para o Módulo II em 2028.

Art. 10.

Na Fase Classificatória, os clubes poderão disputar seus jogos em suas respectivas praças, independentemente da capacidade de espectadores dos estádios, desde que respeitados os laudos técnicos, as exigências contidas no Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027 e demais requisitos estabelecidos no RGC e no REC, e aprovação/liberação da emissora detentora dos direitos de transmissão.

Art. 11.

Ao final da Fase Classificatória, os cartões amarelos serão zerados. A suspensão automática ainda não cumprida ao término da fase será cumprida na partida seguinte do clube, ainda que em fase posterior.

2.2. REGRAS COMUNS ÀS FASES ELIMINATÓRIAS

Art. 12.

As Quartas de Final, a Semifinal, a Final, o Troféu Inconfidência e, se houver, o Troféu Campeão do Interior serão disputados em grupos de 2 (dois) clubes, que jogarão 2 (duas) vezes entre si, cada um exercendo seu mando de campo (ida e volta), classificando-se ou sagrando-se campeão o clube que obtiver o maior número de pontos no confronto.

§ 1º. Realizadas as duas partidas e empatados os clubes em número de pontos, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: a) maior saldo de gols no confronto; b) disputa de pênaltis. Não haverá prorrogação.

§ 2º. O clube mais bem colocado na "Classificação Geral", ao término da Fase Classificatória, fará a segunda partida como mandante.

§ 3º. Caso o clube mais bem colocado na "Classificação Geral" pretenda jogar a primeira partida em casa, exercendo seu mando, deverá informar esta decisão à DCO até as 14h (quatorze horas) do primeiro dia útil subsequente ao término da fase anterior. Não havendo manifestação, prevalecerá a ordem prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. Nas fases eliminatórias, os clubes poderão disputar seus jogos em suas respectivas praças, independentemente da capacidade de espectadores do estádio, desde que

aprovados em vistoria do Departamento de Estádios da FMF (DE/FMF) e respeitados os laudos técnicos, a exigência de iluminação adequada para partidas noturnas, as exigências contidas no Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027 e demais requisitos estabelecidos no RGC e no REC, e aprovação/liberação da emissora detentora dos direitos de transmissão.

Art. 13.

Nas fases eliminatórias não será admitida a inversão de mando de campo, salvo na hipótese de veto de um estádio por parte da emissora detentora dos direitos de transmissão, bem como nos casos de clubes que, por impossibilidade de atuarem em suas cidades, indicarem estádios localizados em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do art. 31 deste REC.

2.3. QUARTAS DE FINAL

Art. 14.

Os 4 (quatro) primeiros colocados de cada grupo da Fase Classificatória se enfrentarão dentro do próprio grupo, distribuídos em 4 (quatro) grupos (C, D, E e F) de 2 (dois) clubes cada. Salvo disposição diversa, nos termos do art. 12, § 3º, esta será a ordem dos confrontos:

GRUPO	QUARTAS DE FINAL - IDA		
C	4º do Grupo A	X	1º do Grupo A
D	3º do Grupo A	X	2º do Grupo A
E	4º do Grupo B	X	1º do Grupo B
F	3º do Grupo B	X	2º do Grupo B

GRUPO	QUARTAS DE FINAL - VOLTA		
C	1º do Grupo A	X	4º do Grupo A
D	2º do Grupo A	X	3º do Grupo A
E	1º do Grupo B	X	4º do Grupo B
F	2º do Grupo B	X	3º do Grupo B

Parágrafo único.

Os vencedores de cada grupo avançam para a Semifinal, e os perdedores disputarão o Troféu Inconfidência.

2.4. SEMIFINAL

Art. 15.

Os 4 (quatro) clubes classificados nas Quartas de Final serão distribuídos em 2 (dois) grupos (G e H) de 2 (dois) clubes cada, da seguinte forma:

GRUPO	SEMIFINAL		
G	Vencedor do Grupo C	X	Vencedor do Grupo D
H	Vencedor do Grupo E	X	Vencedor do Grupo F

Parágrafo único.

Fará a segunda partida como mandante o clube mais bem colocado na "Classificação Geral", observado o disposto no art. 12, §§ 2º e 3º.

2.5. FINAL

Art. 16.

Os vencedores dos Grupos G e H disputarão a Final, em 2 (duas) partidas, cada um exercendo seu mando de campo (ida e volta), observado o disposto no art. 12.

§ 1º. Fará a segunda partida como mandante o clube mais bem colocado na "Classificação Geral", observado o disposto no art. 12, §§ 2º e 3º.

§ 2º. Será campeão do Campeonato Mineiro SICOOB 2027 – Módulo I o clube que obtiver o maior número de pontos nas 2 (duas) partidas da Final.

§ 3º. Em caso de empate em número de pontos, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no art. 12, § 1º.

Art. 17.

As partidas da Final observarão o protocolo e a organização definidos pela FMF, sem prejuízo das obrigações do clube mandante previstas no RGC e neste REC.

§ 1º. Nas 2 (duas) partidas da Final, os estádios serão envelopados pela FMF, motivo pelo qual será proibida a colocação de faixas de torcidas nos locais envelopados, o que será comunicado por ofício aos clubes finalistas.

§ 2º. Para as partidas da Final, a DCO poderá determinar a realização de atividades especiais, bem como atividades específicas de atendimento aos meios de comunicação (coletivas de imprensa antes da partida, treinamento aberto para os meios de comunicação, oportunidades de geração de conteúdo, dentre outros), sendo que tais atividades serão informadas através de ofício específico.

§ 3º. Os clubes finalistas deverão exibir, nas partidas da Final, o patch oficial de Finalista do Campeonato Mineiro SICOOB 2027, sendo dos clubes a responsabilidade pela aplicação no local determinado pela FMF.

§ 4º. Sem prejuízo das demais disposições do RGC e deste REC, as credenciais expedidas, emitidas e autorizadas pela FMF darão acesso livre e irrestrito às dependências do estádio, sendo de competência exclusiva desta entidade o controle, a autorização e a decisão sobre o trânsito, no interior da praça desportiva, das pessoas por esta credenciadas.

§ 5º. É proibida, em qualquer área dos estádios que sediarem as partidas da Final, seja no ambiente interno ou externo, a exposição ou divulgação de marcas, produtos, serviços, logotipos ou peças publicitárias sem prévia e expressa autorização da FMF. A vedação inclui ações de marketing não autorizado, exposição de marcas nas arquibancadas, cadeiras ou anéis superiores e inferiores, distribuição de materiais promocionais e qualquer forma de comunicação comercial.

§ 6º. A FMF poderá determinar ainda outras operações e atividades especiais, de cumprimento obrigatório pelos clubes, a serem comunicadas por ofício aos clubes participantes.

§ 7º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao clube infrator.

2.6. TROFÉU INCONFIDÊNCIA

Art. 18.

O Troféu Inconfidência será disputado pelos 4 (quatro) clubes eliminados nas Quartas de Final, distribuídos em 2 (dois) grupos (I e J) de 2 (dois) clubes cada, da seguinte forma:

GRUPO	SEMIFINAIS DO TROFÉU INCONFIDÊNCIA		
I	Perdedor do Grupo C	X	Perdedor do Grupo D
J	Perdedor do Grupo E	X	Perdedor do Grupo F

§ 1º. Fará a segunda partida como mandante o clube mais bem colocado na "Classificação Geral", observado o disposto no art. 12, §§ 2º e 3º.

§ 2º. Os jogos das semifinais do Troféu Inconfidência serão realizados, preferencialmente, nas mesmas datas da Semifinal do Campeonato.

Art. 19.

Os vencedores dos Grupos I e J disputarão a Final do Troféu Inconfidência, em 2 (duas) partidas, cada um exercendo seu mando de campo (ida e volta), observado o disposto no art. 12.

§ 1º. Fará a segunda partida como mandante o clube mais bem colocado na "Classificação Geral", observado o disposto no art. 12, §§ 2º e 3º.

§ 2º. Os jogos da Final do Troféu Inconfidência serão realizados, preferencialmente, nas mesmas datas da Final do Campeonato.

§ 3º. Será campeão do Troféu Inconfidência 2027 o clube que obtiver o maior número de pontos nas 2 (duas) partidas da Final, observados, em caso de empate, os critérios de desempate previstos no art. 12, § 1º.

2.7. CAMPEÃO DO INTERIOR

Art. 20.

Concluído o Campeonato Mineiro SICOOB 2027, independentemente do Troféu Inconfidência, o "clube do interior" mais bem colocado receberá o troféu de Campeão do Interior, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – Caso apenas 1 (um) "clube do interior" se classifique para a Final, este será o Campeão do Interior;

II – Caso 2 (dois) "clubes do interior" se classifiquem para a Final, o campeão do Campeonato será, de igual forma, o Campeão do Interior, fazendo jus aos dois troféus;

III – Caso nenhum "clube do interior" se classifique para a Final e 2 (dois) sejam eliminados na Semifinal, estes disputarão o título de Campeão do Interior em 2 (duas) partidas, cada um exercendo seu mando de campo (ida e volta);

IV – Caso nenhum "clube do interior" se classifique para a Final e apenas 1 (um) seja eliminado na Semifinal, este será o Campeão do Interior.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, será declarado Campeão do Interior o clube com maior número de pontos ao final das 2 (duas) partidas, observadas as regras do art. 12.

§ 2º. As partidas do Troféu Campeão do Interior serão realizadas nas mesmas datas da Final do Troféu Inconfidência.

Art. 21.

A recusa da disputa de qualquer uma das partidas acima descritas por qualquer um dos clubes participantes do Campeonato Mineiro SICOOB 2027 caracterizará abandono da Competição, nos termos do RGC.

2.8. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 22.

Encerradas todas as fases da Competição (Fase Classificatória, Quartas de Final, Semifinal, Final, Troféu Inconfidência e, se houver, Troféu Campeão do Interior), a DCO publicará a "Classificação Final", que servirá de critério para definição das equipes participantes em competições nacionais e regionais, respeitando as seguintes premissas:

I – O clube vencedor da Final será o campeão do Campeonato Mineiro SICOOB 2027;

II – O clube perdedor da Final será o vice-campeão do Campeonato Mineiro SICOOB 2027;

III – O clube mais bem posicionado na "Classificação Geral", dentre os eliminados na Semifinal, será o 3º colocado na "Classificação Final", independentemente dos pontos obtidos nos jogos das fases eliminatórias. Se houver a disputa do Troféu Campeão do Interior, o 3º lugar será do Campeão do Interior;

IV – O outro clube eliminado na Semifinal será o 4º colocado na "Classificação Final", independentemente dos pontos obtidos nos jogos das fases eliminatórias. Se houver a disputa do Troféu Campeão do Interior, o 4º lugar será do vice-campeão do Interior;

V – O campeão do Troféu Inconfidência será o 5º colocado na "Classificação Final", independentemente da posição na "Classificação Geral";

VI – O vice-campeão do Troféu Inconfidência será o 6º colocado na "Classificação Final", independentemente da posição na "Classificação Geral";

VII – O clube mais bem posicionado na "Classificação Geral", dentre os eliminados nas semifinais do Troféu Inconfidência, será o 7º colocado na "Classificação Final", independentemente dos pontos obtidos nos jogos das fases eliminatórias;

VIII – O outro clube eliminado nas semifinais do Troféu Inconfidência será o 8º colocado na "Classificação Final", independentemente dos pontos obtidos nos jogos das fases eliminatórias;

IX – Do 9º ao 12º lugares, prevalecerá a ordem da "Classificação Geral", sendo rebaixados os clubes posicionados em 11º e 12º lugares.

Parágrafo único.

A DCO publicará a "Classificação Final" e a homologará no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término da última partida.

CAPÍTULO 3 – CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 23.

A condição de jogo dos atletas exige a observância de todos os dispositivos deste capítulo, cumulativamente, sem prejuízo das disposições estabelecidas no RGC.

Art. 24.

Somente poderão participar dos jogos do Campeonato os atletas, treinadores e auxiliares técnicos que tenham sido registrados na FMF e que tenham seus nomes publicados no BID da CBF até o dia útil imediatamente anterior à realização da partida.

§ 1º. Ficam os clubes cientes de que a CBF tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio de toda a documentação ao sistema Gestão Web para a publicação do nome do atleta e do treinador no BID.

§ 2º. Da mesma forma, só poderão participar dos jogos do Campeonato os membros da Comissão Técnica dos clubes e gandulas que estejam devidamente cadastrados no sistema E-Súmula da FMF.

§ 3º. Não haverá limite para o registro de atletas na Competição.

§ 4º. Somente poderão participar dos jogos do Campeonato os treinadores que possuírem, no mínimo, a Licença A, e os auxiliares técnicos que possuírem, no mínimo, a Licença B, emitidas pela CBF, pela CONMEBOL ou por outra federação ou associação nacional devidamente reconhecida pela CBF, ou que estejam regularmente matriculados em curso para a obtenção da respectiva licença.

§ 5º. Por se tratar de ano de transição, o descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará apenas a aplicação de advertência.

§ 6º. Poderão ser relacionados na súmula de cada partida, no máximo, 8 (oito) atletas estrangeiros.

Art. 25.

O atleta somente poderá atuar por um único clube no Campeonato.

§ 1º. O atleta cujo nome constar da súmula, na qualidade de substituto, que não tenha participado da partida, poderá atuar por outro clube durante a competição.

§ 2º. Considera-se "atuar" o fato de o atleta entrar em campo para a disputa da partida. Não se considera "atuar" o fato de o atleta, na condição de substituto, ter sido advertido pelo árbitro com cartão amarelo ou vermelho, ter sido punido pela Justiça Desportiva ou ter sido sorteado para o exame antidoping.

Art. 26.

Contratos de novos atletas para jogar o Campeonato poderão ser registrados até o dia 29.01.2027.

Art. 27.

Qualquer violação a um ou mais artigos deste capítulo ensejará comunicação de irregularidade da DCO ao TJD e o clube poderá perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.

CAPÍTULO 4 – ESTÁDIOS E MANDOS DE CAMPO

Art. 28.

Considera-se como local de mando de campo, a princípio, o estádio indicado formalmente pelos clubes no Conselho Técnico, a saber:

CLUBE	ESTÁDIO	CIDADE
Cruzeiro Esporte Clube SAF	Mineirão	Belo Horizonte
Atlético Mineiro SAF	Arena MRV	Belo Horizonte
América Futebol Clube SAF	Arena Independência	Belo Horizonte
Pouso Alegre SAF	Irmão Gino Maria Rossi (Manduzão)	Pouso Alegre
North Esporte Clube SAF	Arena Credinor	Montes Claros
União **R**ecreativa dos **T**rabalhadores	Arena DB	Patos de Minas
Tombense Futebol Clube	Antônio Guimarães de Almeida (Almeidão)	Tombos
Uberlândia SAF	Parque do Sabiá	Uberlândia
Itabirito SAF	Dilzon Melo	Varginha
Betim Futebol	Arena Urbsan	Betim
Villa Nova Atlético Clube	Castor Cifuentes	Nova Lima
Democrata Futebol Clube	Arena do Jacaré	Sete Lagoas



Art. 29.

Terão o mando de campo os clubes posicionados à esquerda da tabela de jogos.

Parágrafo único.

O clube mandante poderá escolher o túnel, o vestiário, bem como o banco de reservas que utilizará, cabendo ao Delegado do Jogo verificar a conveniência da escolha, respeitadas eventuais questões contratuais.

Art. 30.

Os clubes poderão indicar estádios alternativos para mandar seus jogos, desde que o local indicado esteja apto a receber jogos e não caracterize inversão de mando de campo, ressalvadas as hipóteses previstas neste REC e no RGC.

> **§ 1º.** Estádios localizados na mesma cidade-sede do clube não configuram "estádios alternativos", podendo ser designados pelo mandante desde que cumpridas as demais regras pertinentes do REC.
>
> **§ 2º.** Aplicam-se, naquilo que couber, as regras do RGC relativas aos estádios e aos mandos de campo.
>
> **§ 3º.** Não será permitida a realização de jogos do Campeonato Mineiro SICOOB 2027 – Módulo I em centros de treinamento, ainda que estes possuam os laudos exigidos pela legislação.

Art. 31.

As equipes que tiverem seus estádios vetados pela detentora dos direitos de transmissão ou pelo DE/FMF poderão, respeitadas as demais regras do REC e comprovada impossibilidade de jogar em suas cidades, jogar suas partidas na Arena Independência, no Mineirão ou na Arena MRV, em Belo Horizonte, ou em outros estádios aptos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, independentemente do adversário, não se configurando esta situação como inversão de mando de campo.

Art. 32.

A emissora detentora dos direitos de transmissão das partidas poderá fazer estudo técnico de viabilidade operacional em cada uma das praças de jogo. Caso entenda pela inviabilidade da operação técnica, a partida ocorrerá em outro local apto para a transmissão, conforme critérios contratuais, podendo a FMF designar a praça desportiva na forma deste REC.

Art. 33.

Não será permitida a inversão de mando de campo no Campeonato, ainda que haja pedido ou aceitação dos dois clubes envolvidos, ressalvadas as hipóteses previstas neste REC e no RGC.

§ 1º. Por inversão de mando de campo entende-se um clube, constando como mandante na tabela, jogar na casa do adversário, e vice-versa.

§ 2º. Por casa do adversário entende-se o estádio informado no Conselho Técnico como local de mando de campo e/ou a cidade onde manda seus jogos.

§ 3º. Não há inversão de mando nos clássicos, os quais podem ocorrer em quaisquer estádios aptos do Estado de Minas Gerais.

Art. 34.

Cada clube deverá encaminhar ao DE/FMF, pelo e-mail estadios@fmf.com.br, até o dia 30.11.2026, os laudos técnicos do estádio onde mandará suas partidas, a saber:

I – Laudo de segurança;

II – Laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto;

III – Laudo de prevenção e combate de incêndio e pânico;

IV – Laudo de condições sanitárias e de higiene;

V – Laudo de estabilidade estrutural, nas hipóteses do art. 2º, parágrafo único, da Portaria n. 55/2023 do Ministério do Esporte.

§ 1º. Os laudos que vencerem após o dia 30.11.2026 deverão ser renovados até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a data da partida. Para contagem deste prazo, é excluído o dia do jogo, encerrando-se o prazo às 19h do último dia. Caso o último dia caia em um sábado ou domingo, o prazo terminará na sexta-feira anterior.

§ 2º. Alterações de estádios posteriores ao dia 30.11.2026 poderão acarretar o reembolso das despesas comprovadamente já realizadas pelo clube visitante relacionadas à logística de viagem para a cidade e estádio originais.

§ 3º. As mesmas consequências se aplicam no caso do estádio cujo laudo vencer durante o curso do Campeonato e não for providenciada a sua renovação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da primeira partida após o vencimento.

§ 4º. Todos os laudos serão submetidos ao crivo do Departamento de Estádios da FMF e do Ministério Público para aprovação, sem a qual o local não será considerado apto.

§ 5º. Todos os laudos e estádios devem ser submetidos às regras pertinentes da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), do Decreto nº 6.795/2009 e da Portaria nº 55/2023, expedida pelo Ministério do Esporte.

Art. 35.

Os clubes que descumprirem quaisquer regras do artigo anterior delegam integralmente à DCO a indicação do local do(s) seu(s) jogo(s), devendo o mandante arcar com todas as despesas referentes à mudança forçada do local do mando, nos termos do RGC.

Parágrafo único.

A DCO, ao decidir pela designação de outra praça, observará, dentre as opções de estádios aptos e disponíveis no Estado, um local que não cause ao visitante uma situação muito desigual de deslocamento, e que também permita a venda de ingressos.

Art. 36.

Todos os gramados dos estádios indicados devem atender ao tamanho padrão estabelecido pela FIFA, de 105m (cento e cinco metros) de comprimento, por 68m (sessenta e oito metros) de largura, salvo evidente e comprovada impossibilidade física.

Parágrafo único.

Em caso de não observância dessa regra, será aplicado o disposto no artigo anterior.

Art. 37.

Todos os estádios deverão ter local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FMF, os membros do TJD, dirigentes do clube visitante e órgãos de imprensa.

§ 1º. Em todos os jogos da competição, a administração do estádio ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá gratuitamente à FMF um camarote padrão com serviço, localizado próximo ao centro do gramado.

§ 2º. Nas partidas das Quartas de Final e Semifinal, a administração do estádio ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá gratuitamente à FMF 3 (três) camarotes padrão com serviço, localizados próximos ao centro do gramado.

§ 3º. Nas partidas da Final, a FMF fará jus a 5 (cinco) camarotes gratuitamente, nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º. Caso o estádio não possua camarote, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos na Tribuna de Honra ou em local compatível.

§ 5º. A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar um camarote ou cabine ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas.

§ 6º. A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FMF.

§ 7º. O descumprimento do caput deste artigo deverá ser objeto de comunicação imediata do clube visitante ao Delegado do Jogo, que deverá registrar o episódio no seu relatório.

§ 8º. O descumprimento de qualquer disposição deste artigo poderá ensejar a aplicação de multa de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de apreciação pelo TJD.

Art. 38.

Os estádios devem dispor de duas salas próprias e isoladas, uma para confecção do borderô do jogo e outra para a realização do controle antidopagem.

Art. 39.

Os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado e isolado em seus estádios, a fim de acomodar confortavelmente a equipe de arbitragem antes, no intervalo e após a partida.

Art. 40.

O DE/FMF poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, realizar vistorias e inspeções nos estádios onde acontecerão os jogos do Campeonato, devendo os clubes concederem acesso irrestrito à praça desportiva aos profissionais responsáveis pela vistoria.

§ 1º. Os clubes são obrigados a cumprir todas as determinações contidas no Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027, sujeitos à aplicação das penalidades previstas no § 6º deste artigo.

§ 2º. Caso a altura do gramado esteja em desconformidade com o disposto no Caderno de Encargos, a partida não será realizada, com aplicação de W.O. ao clube mandante. Caberá ao DE/FMF, por si ou por suas empresas terceirizadas, verificar, antes do início das partidas, tal condição.

§ 3º. O não cumprimento das exigências de iluminação estabelecidas no Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027 ensejará o veto para a realização de partidas noturnas, até que o clube adeque a iluminação do estádio.

§ 4º. A iluminação mínima para partidas noturnas será de 500 (quinhentos) lux nos jogos sem transmissão e de 800 (oitocentos) lux nos jogos com transmissão, comprovada por laudo luminotécnico.

§ 5º. O DE/FMF poderá apontar a necessidade de intervenções, melhorias ou reformas nos estádios, concedendo aos clubes prazo para cumprimento.

§ 6º. Caso as intervenções, melhorias ou reformas apontadas pelo DE/FMF não sejam realizadas na forma e no tempo estipulados, a FMF poderá: (i) aplicar multa de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) determinar a interdição, o fechamento e o veto do estádio; (iii) assumir a gestão do estádio, de forma que ele esteja apto para a realização de jogos, com custos sendo repassados aos clubes; (iv) determinar que as partidas sejam realizadas em estádios por ela designados, na forma deste REC.

Art. 41.

Em todas as partidas do Campeonato, diurnas ou noturnas, os estádios deverão dispor de dupla fonte de energia, isto é, de 2 (duas) fontes distintas e independentes de fornecimento de energia elétrica, de modo a assegurar, em caso de falha da fonte principal, o funcionamento do VAR, da iluminação do campo de jogo, do marcador eletrônico, do sistema de som e dos demais equipamentos essenciais à realização e à segurança da partida.

Parágrafo único.

Aplicam-se a todas as partidas do Campeonato as consequências previstas no RGC para o descumprimento da exigência de dupla fonte de energia, inclusive a multa e o W.O.

Art. 42.

A irrigação do gramado será padronizada em todas as partidas, sempre que tecnicamente viável, devendo o clube mandante realizá-la de forma uniforme e em toda a extensão do campo de jogo, antes do início da partida e no intervalo, nos horários e condições definidos no Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027.

Art. 43.

O clube visitante terá o direito de realizar visita técnica ao estádio no dia anterior à partida, com a finalidade exclusiva de reconhecimento do gramado e de verificação de acessos, vestiários e locais de acomodação, mediante prévia comunicação à DCO e ao clube mandante.

§ 1º. A visita técnica será realizada em horário ajustado entre os clubes ou, na falta de acordo, definido pela DCO, devendo o clube mandante franquear o acesso ao campo de jogo, ao banco de reservas e às instalações destinadas à delegação visitante.

§ 2º. A visita técnica não autoriza a realização de treino ou de qualquer atividade sobre o gramado, salvo concordância do clube mandante.

§ 3º. O descumprimento desta regra implicará multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao clube responsável.

Art. 44.

Todo e qualquer descumprimento às regras impostas neste capítulo poderá acarretar, a critério da DCO e nos casos em que não houver penalidade específica, multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), além de inabilitação e/ou veto do estádio, sem prejuízo de apreciação pelo TJD.


ARTILHEIRO
CAMPEONATO MINEIRO SICOOB

Art. 45.

Em relação aos uniformes, aplicam-se, no que couber, as normas do RGC.

§ 1º. A fim de otimizar a gestão de uniformes, a DCO, juntamente com a CEAF-MG, definirá previamente os uniformes de cada equipe em cada um dos jogos da competição.

§ 2º. O uso de uniforme diferente do previamente definido, sem expressa autorização da DCO e da CEAF-MG, poderá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível de advertência ou multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da apreciação pelo TJD.

Art. 46.

Poderão ser relacionados e permanecer no banco de reservas, durante a partida, até 8 (oito) membros da comissão técnica, dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, ao menos:

I – 1 (um) treinador;

II – 1 (um) auxiliar técnico;

III – 1 (um) preparador físico; e

IV – 1 (um) médico.

§ 1º. As demais vagas poderão ser livremente distribuídas pelos clubes entre auxiliares técnicos, preparadores físicos, massagistas, treinadores de goleiros e fisioterapeutas.

§ 2º. É vedada a presença, no banco de reservas, de pessoas que exerçam funções administrativas nos clubes, tais como supervisores, gerentes e diretores, ainda que sejam relacionadas em uma das funções estabelecidas no caput e no § 1º deste artigo.

5.1. OPERAÇÃO DOS JOGOS

Art. 47.

Todas as partidas serão realizadas com acesso restrito em áreas e espaços de Campo e Competição (Zonas 1 e 2).

§ 1º. O acesso ao campo de jogo e vestiários é limitado aos funcionários essenciais à administração do estádio no dia do jogo, atletas das equipes e respectivas comissões técnicas, além da equipe de arbitragem, delegados da partida, coordenadores, supervisores, equipe de controle de dopagem e pessoas autorizadas pela DCO.

§ 2º. Qualquer exceção deverá ser solicitada e aprovada pela DCO.

Art. 48.

Será integralmente controlado pela DCO o credenciamento das Zonas 1 e 2, que terão grande restrição de acesso e circulação.

§ 1º. Somente serão aceitas, na Zona 1, credenciais emitidas e distribuídas, ou autorizadas, pela FMF.

§ 2º. Pessoas credenciadas em funções diferentes da sua real função na partida poderão ser descredenciadas pelos oficiais presentes.

§ 3º. Cada partida deverá obedecer a um quantitativo limite de profissionais atuando em cada uma das áreas. A critério da DCO, as quantidades máximas por função poderão ser revistas.

§ 4º. Em caso de desrespeito às normas estabelecidas por parte do credenciado, a Equipe de Operação ou a DCO poderão retirar a credencial e exigir que a pessoa se retire da área de competições ou campo de jogo.

§ 5º. Oficiais da partida (Delegados, Arbitragem, Supervisores e Representante) têm poderes para solicitar a retirada de quaisquer credenciados durante a partida, inclusive os credenciados para a Zona 1, restando apenas ali os profissionais essenciais para o andamento da partida.

Art. 49.

Entende-se por comitiva oficial de cada equipe todos os veículos com acesso às Zonas 1 e 2, limitados a 1 (um) ônibus, 1 (uma) van-rouparia e 1 (um) veículo executivo por equipe. O limite de pessoas por comitiva oficial, incluindo a delegação, será de 50 (cinquenta) por partida.

Art. 50.

A Equipe de Operação, sob coordenação da DCO e quando assim designada por esta, por seu exclusivo critério, é responsável pela gestão dos procedimentos de operação de jogo contidos no RGC e neste REC, conforme as seguintes funções:

I – Delegado: Segue os preceitos do RGC;

II – Coordenador de Quadro Móvel: Responsável pela gestão da equipe de oficiais de partida, pelo controle e implementação dos procedimentos de operação de jogo e pela aplicação dos regulamentos e protocolos;

III – Supervisor de Campo: Responsável pelo contato prévio com os supervisores dos clubes, chegada das delegações, protocolo de partida e verificação da estrutura de competição e segurança. Responsável pelo acompanhamento das ações de marketing, bom funcionamento das questões operacionais e apoio irrestrito à equipe de oficiais;

IV – Supervisor de Imprensa: Responsável pelo credenciamento, geração e envio de listas de credenciados, organização das entrevistas no pré-jogo, intervalo e final, suporte ao assessor do clube na coletiva de imprensa, distribuição de coletes, posicionamento de radialistas, fotógrafos e câmeras da empresa detentora de direitos de transmissão no estádio e operação de imprensa no campo de jogo;

V – Representante: Responsável pelo auxílio à equipe de arbitragem, em todos os aspectos que envolvem a elaboração da súmula da partida;

VI – Ouvidor: Segue os preceitos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§ 1º. Além das funções descritas acima, a DCO contará com uma equipe de pessoas exclusivamente dedicadas ao controle de acesso (fiscais de pista e portaria), respondendo ao Coordenador e aos Supervisores.

§ 2º. A DCO poderá, a seu critério, solicitar a troca ou a retirada do quadro dos membros da equipe que não cumprirem com suas atribuições.

§ 3º. A equipe poderá contar com o suporte de seguranças privados.

Art. 51.

Uma hora e meia antes do horário agendado para o início da partida, o Delegado do Jogo, o árbitro, o responsável da Polícia Militar no estádio, o responsável pelos gandulas e pelas macas, o médico e um supervisor de cada equipe poderão fazer uma breve reunião administrativa, com o seguinte protocolo:

I – Ratificar os uniformes previamente definidos;

II – Ratificar os horários de entradas para início e reinício;

III – Orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;

IV – Conferência da documentação;

V – Questões de segurança;

VI – Orientações quanto ao trabalho dos gandulas;

VII – Outras questões a serem definidas pontualmente.

Art. 52.

Em todas as partidas, o clube mandante deverá disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) gandulas e 2 (dois) maqueiros, sempre maiores de 18 (dezoito) anos e devidamente cadastrados no sistema E-Súmula da FMF.



Art. 53.

As chegadas das delegações e da equipe de arbitragem deverão respeitar o minuto a minuto (*countdown*) da competição.

Parágrafo único.

As chegadas das delegações nunca poderão coincidir. Sempre que possível, devem ser utilizados caminhos de acesso distintos aos vestiários para equipes e arbitragem, ficando a cargo do Delegado do Jogo entrar em contato com o chefe da delegação de cada equipe a fim de organizar a chegada ao estádio.

Art. 54.

O protocolo de entrada no campo de jogo deverá obedecer ao "minuto a minuto" (*countdown*).

§ 1º. Ao final do aquecimento, todos os membros das delegações deverão deixar a Zona 1. Apenas estão autorizados a acessar a Zona 1, entre o final do aquecimento e 20 (vinte) minutos após o apito final, os atletas relacionados para a partida, os membros de cada comissão técnica escalados para ficar no banco de reservas, os profissionais de comunicação que podem ir a campo e o assessor de imprensa (somente acompanhado e autorizado pelo Delegado ou Supervisor de Imprensa).

§ 2º. Os clubes deverão apresentar-se em campo até 9 (nove) minutos antes da hora marcada para o início da partida, e 2 (dois) minutos para o seu reinício.

§ 3º. A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da FMF, observadas as disposições emitidas pela DCO.

§ 4º. É permitida a presença de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) crianças por equipe, no protocolo de início de partida, com idade entre 3 (três) e 12 (doze) anos, sendo que 20 (vinte) de cada uma das equipes são de livre indicação da FMF.

§ 5º. A área de aquecimento durante a partida será ao lado do banco de reservas, na área designada pela arbitragem, ou atrás dos gols, sendo vedada a permanência dos atletas atrás dos assistentes de arbitragem.

§ 6º. O aquecimento dos jogadores substitutos será realizado numa área delimitada por marcação no gramado. Essa área deverá ser demarcada pelo clube detentor do mando de campo em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027.

§ 7º. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível de multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de apreciação pelo TJD.

5.2. CLÁSSICOS E TABELA DE JOGOS

Art. 55.

São clássicos os jogos entre América, Atlético e Cruzeiro.

Art. 56.

Todos os jogos da última rodada da Fase Classificatória serão, preferencialmente, simultâneos.

Parágrafo único.

Se algum jogo não tiver disputa por classificação ou rebaixamento, a partida poderá sofrer alteração de data e horário, desde que respeitados os requisitos do REC.

Art. 57.

O intervalo mínimo entre as partidas de uma mesma equipe será de 63 (sessenta e três) horas, contadas entre o término de uma partida e o início da seguinte.

Art. 58.

A tabela de jogos poderá ser modificada em conformidade com as regras estabelecidas no RGC.

§ 1º. Os jogos da primeira e da última rodada da Fase Classificatória não poderão sofrer alterações de datas por pedidos dos clubes.

§ 2º. Os horários dos jogos poderão ser reajustados pela DCO quando do início ou término de horário brasileiro de verão, se houver.

§ 3º. Os clubes que, eventualmente, celebrarem contratos de direitos de transmissão sem a anuência e concordância da FMF não poderão solicitar alteração nas datas e horários das partidas.

Art. 59.

Se algum clube estiver, concomitantemente, disputando competição chancelada pela CONMEBOL ou CBF, o calendário de partidas destes torneios poderá ser analisado e avaliado pela DCO para eventual alteração da tabela de jogos do Campeonato.

§ 1º. As partidas das Quartas de Final, da Semifinal e da Final poderão sofrer alterações nas datas caso qualquer dos clubes classificados tenha que disputar as partidas designadas para mais de um campeonato, nacional e/ou internacional, em intervalo inferior a 63 (sessenta e três) horas, havendo concordância da(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de transmissão.

§ 2º. Quaisquer outras hipóteses serão dirimidas pela DCO.

CAPÍTULO 6 – ARBITRAGEM

Art. 60.

A arbitragem das partidas será, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro da FMF, definido pela Comissão Estadual de Arbitragem do Futebol de Minas Gerais (CEAF-MG).

§ 1º. O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da CEAF-MG, devendo haver a publicação dos nomes no site da FMF.

§ 2º. Quando houver solicitação de apenas um dos clubes para que a equipe de arbitragem seja de outra federação, a FMF oficiará a CBF para que esta indique 1 (uma) equipe de arbitragem de outra federação, que participará de sorteio com 1 (uma) equipe indicada pela CEAF-MG, a fim de definir se a arbitragem da partida será de outra federação ou do quadro da FMF.

§ 3º. Quando houver solicitação de ambos os clubes para que a equipe de arbitragem seja de outra federação, a FMF oficiará a CBF, que escalará a equipe de arbitragem da partida.

§ 4º. O(s) clube(s) solicitante(s) ficará(ão) responsável(is) pelo pagamento do valor correspondente aos árbitros oriundos de outra federação, conforme tabela vigente.

§ 5º. As solicitações previstas nos §§ 2º e 3º deverão ser formalizadas à FMF no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da partida.

Art. 61.

O Campeonato Mineiro SICOOB 2027 utilizará o VAR (árbitro de vídeo) em todas as partidas.

§ 1º. Na edição de 2027 do Campeonato Mineiro SICOOB, os custos para a realização do VAR (treinamento dos árbitros, contratação de empresa especializada, produção das imagens, entre outros) serão de responsabilidade da FMF, sendo que, para a viabilização financeira da operação, os clubes cedem à FMF, com exclusividade, o direito de comercialização de toda a publicidade estática, além dos direitos de transmissão das partidas para operadores de apostas *(streaming for betting)*.

§ 2º. Os custos e providências para as intervenções e adaptações necessárias à aprovação dos estádios para a utilização do VAR, conforme o protocolo da International Football Association Board (IFAB), as exigências da FIFA e da CBF e o Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027, serão de responsabilidade exclusiva dos clubes.

§ 3º. Para que a tecnologia do VAR funcione de forma eficaz, os clubes mandantes deverão providenciar a marcação do campo em conformidade com as exigências contidas no Caderno de Encargos dos Estádios do Módulo I 2027, sob pena de multa de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de apreciação pelo TJD.

Art. 62.

A CEAF-MG manterá, na temporada de 2027, o Protocolo de Divulgação dos Áudios e Vídeos do VAR, com o objetivo de aprimorar a transparência, a credibilidade e a confiança nas decisões de arbitragem, bem como reforçar os princípios de integridade, ética e respeito aos fundamentos do esporte.

§ 1º. A CEAF-MG será exclusivamente responsável pela definição sobre a divulgação e sobre o conteúdo a ser divulgado, selecionando os lances cujas checagens e revisões apresentem efetiva relevância para o entendimento público das decisões tomadas em campo. Essa seleção observará os critérios de relevância técnica, clareza e contribuição efetiva para a compreensão da aplicação das Regras do Jogo.

§ 2º. A divulgação será realizada pelos canais oficiais da Federação Mineira de Futebol, em formato audiovisual a ser definido pela entidade.

§ 3º. As publicações ocorrerão preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da rodada.

§ 4º. Os clubes poderão solicitar a divulgação dos áudios e vídeos do VAR no prazo de até 12 (doze) horas após o término da partida, sob pena de decadência.

Art. 63.

Em todas as partidas do Campeonato haverá 1 (uma) parada para hidratação em cada tempo de jogo, aproximadamente aos 22 (vinte e dois) minutos, com duração de 2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos a 3 (três) minutos.

Parágrafo único.

Os procedimentos da parada para hidratação serão definidos pela CEAF-MG, em conformidade com as Regras do Jogo.

Art. 64.

Cada equipe poderá realizar até 5 (cinco) substituições por partida, em, no máximo, 3 (três) paradas, além do intervalo, e 1 (uma) substituição adicional em caso de concussão, observado o protocolo da IFAB.

Art. 65.

Serão aplicadas as Regras do Jogo 2026/27 da International Football Association Board (IFAB), em vigor desde 1º de julho de 2026, conforme orientações da CEAF-MG.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS
7.1. TAXAS E RENDA

Art. 66.

Os clubes são responsáveis pelo pagamento das taxas de arbitragem e do quadro móvel, nos termos do RGC.

§ 1º. O déficit eventualmente apurado no borderô de uma partida será, obrigatoriamente, lançado no boleto do jogo seguinte.

§ 2º. O pagamento das taxas de arbitragem e do quadro móvel será feito exclusivamente

por meio de boleto bancário, até a data de vencimento, não havendo rateio das taxas entre os clubes participantes.

§ 3º. O não pagamento das taxas até o vencimento ensejará as consequências previstas no RGC, inclusive o W.O.

Art. 67.

Da renda bruta de cada partida serão feitas as seguintes deduções:

I – 10% (dez por cento) para a FMF, sendo que, em jogos no interior, a FMF poderá, a seu critério, repassar 1,5% (um e meio por cento) para a respectiva liga de futebol amador local, desde que esta esteja regular perante a FMF;

II – Remuneração (taxa, diária e transporte) do quadro móvel designado;

III – 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item II;

IV – Seguro do público presente, no valor de R$ 0,05 (cinco centavos) por ingresso;

V – 5% (cinco por cento) de INSS;

VI – Alíquota correspondente ao ISS de cada uma das cidades, salvo comprovada isenção ou inexigibilidade;

VII – Remuneração (taxa, diária e transporte) da arbitragem designada;

VIII – 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item VII;

IX – Taxa de R$ 18,00 (dezoito reais) para cada um dos membros da equipe de arbitragem referente ao seguro;

X – Aluguel do campo, quando for o caso;

XI – Fundo para controle de doping;

XII – 5% (cinco por cento) para os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS;

XIII – Notas fiscais de serviços eventualmente prestados ao evento;

XIV – Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, na forma da Lei Geral do Esporte;

XV – Despesas com emissão de ingressos.

Parágrafo único.

A renda líquida de cada partida pertencerá ao clube mandante, salvo acordo prévio, diverso e expresso entre os clubes.

7.2. INGRESSOS

Art. 68.

O preço mínimo estabelecido para o ingresso será de R$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º. No caso dos programas de "sócio-torcedor", caso a modalidade preveja o pagamento de um valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos ingressos deverão ser lançados no borderô, cabendo à agremiação informar o valor a ser contabilizado, destacando-se que este não poderá ser inferior à metade do menor valor praticado.

§ 2º. Qualquer tipo de ação promocional dependerá de prévia e expressa anuência da DCO, que deverá ser consultada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. O clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança pública, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia à DCO.

§ 4º. Dentro do mesmo prazo, o clube visitante poderá manifestar a intenção de adquirir até 50% (cinquenta por cento) da carga total de ingressos disponível para o setor visitante. O pagamento será feito diretamente ao clube mandante, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de início da reunião preparatória do Plano Geral de Ação, na qual o clube mandante deverá informar as condições de compra, nos termos do art. 72, § 3º. É vedada, sob qualquer hipótese, a comercialização desses ingressos por valor superior ao cobrado pelo clube mandante, a quem caberá contabilizar a comercialização antecipada no borderô.

§ 5º. Os ingressos para a torcida visitante terão valor máximo equivalente a 2 (duas) vezes o valor do ingresso mais barato destinado à torcida do clube mandante, desconsiderada a meia-entrada, independentemente do setor do estádio, sob pena de multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de apreciação pelo TJD.

§ 6º. A torcida do clube visitante tem direito a ocupar setor do estádio que assegure condições adequadas de visibilidade do campo de jogo, vedada qualquer obstrução excessiva ou desproporcional. A instalação de estruturas permanentes ou temporárias no setor destinado à torcida visitante não poderá comprometer, de forma relevante, a visibilidade do espetáculo esportivo.

§ 7º. Caso os órgãos de segurança pública informem, após inspeção, quantidade de ingressos para a torcida visitante diferente da prevista no § 3º, esta prevalecerá, cabendo ao clube mandante encaminhar o respectivo relatório à DCO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da partida ou, nas fases eliminatórias, antes da partida de ida do confronto.

§ 8º. Na hipótese de determinação dos órgãos de segurança pública para a realização de partida com a presença de torcida única, a DCO, a seu critério, poderá remanejar a partida para outro local ou determinar a sua realização com portões fechados, garantindo-se o equilíbrio técnico-esportivo da competição.

§ 9º. Recomenda-se a utilização de ingressos eletrônicos em todas as partidas, por meio de sistema homologado pelo DE/FMF.

Art. 69.

A FMF terá direito, em todos os jogos, ao máximo de 200 (duzentos) ingressos gratuitamente, no melhor setor do estádio, podendo cedê-los para seus patrocinadores.

§ 1º. Nas partidas das Quartas de Final e Semifinal, o quantitativo será de, no máximo, 300 (trezentos) ingressos.

§ 2º. Nas partidas da Final, o quantitativo será de, no máximo, 400 (quatrocentos) ingressos.

§ 3º. Caso deseje, a FMF poderá comprar, com prioridade, ingressos na quantidade de até 5% (cinco por cento) da capacidade do estádio, desde que manifeste seu desejo em até 5 (cinco) dias úteis antes da partida.

§ 4º. O descumprimento à regra deste artigo poderá implicar multa de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao clube infrator.

7.3. CONTROLE DE DOPAGEM

Art. 70.

Será realizado controle de doping em todas as rodadas e fases do Campeonato.

§ 1º. A empresa credenciada será a Controle de Doping Brasil Ltda., CNPJ 19.757.575/0001-81 e o controle estará de acordo com os Regulamentos de Controle de Doping da WADA-AMA/FIFA e CBF.

§ 2º. A Presidência da Comissão de Controle de Doping e a DCO, conjuntamente, determinarão em quais partidas serão realizados os controles, podendo, de maneira

investigativa (segundo as determinações do Código Mundial Antidopagem vigente), realizar quantos outros controles se fizerem necessários.

§ 3º. Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

§ 4º. Nos jogos com controle antidopagem, somente um jogador de cada equipe será submetido ao exame.

§ 5º. A escolha dos atletas será definida por sorteio ou pela escolha direta permitida pelas normas da WADA. Preferencialmente, um mesmo critério será seguido durante toda a competição.

Art. 71.

Os clubes dividirão os custos relativos ao controle de doping realizado em todo o Campeonato.

§ 1º. Este valor será deduzido nos borderôs de todos os jogos do Campeonato sob a rubrica "fundo para controle de doping".

§ 2º. Caberá ao clube mandante do jogo em que será realizado o controle fornecer bebidas para hidratação dos atletas.



CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
8.1. PLANO DE AÇÃO

Art. 72.

O Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), em especial:

I – Segurança:

a) O clube mandante deve solicitar a presença da Polícia Militar, devidamente fardada, que será responsável pela segurança dos torcedores dentro e fora do estádio;

b) em caso de recusa da presença da Polícia Militar, faculta-se ao clube mandante a substituição mediante a contratação de segurança privada, devidamente credenciada, para atuar no campo de jogo e/ou no interior do estádio. Para tanto, a DCO deverá ser comunicada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do horário da partida, através de ofício contendo a formalização da recusa da PM e os dados da empresa contratada, devendo autorizar, de forma expressa, a substituição;

II – Sistema eletrônico:

a) os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem de público presente;

b) a emissão de ingressos e o acesso à arena esportiva nas partidas que reúnam mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

III – Ouvidoria:

as reclamações serão dirigidas ao ouvidor da competição através do e-mail ouvidoria@fmf.com.br;

IV – Transporte:

cabe ao clube mandante solicitar ao Poder Público para assegurar ao torcedor acesso e condições de uso do transporte público seguro e organizado;

V – Vigilância sanitária:

atender às condições impostas pela Vigilância Sanitária acerca dos produtos alimentícios vendidos nos estádios, bem como para atestar as condições de uso e limpeza dos sanitários;

VI – Bebidas alcoólicas:

a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol seguirá o disposto na legislação local.

§ 1º. Qualquer descumprimento às regras dos incisos I e IV deste artigo poderá implicar a não realização do jogo.

§ 2º. As reuniões preparatórias do Plano Geral de Ação de todos os jogos da competição, inclusive dos clássicos, deverão ser realizadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao horário designado para o início da partida.

§ 3º. Deverá o clube mandante, no momento da realização da reunião preparatória do Plano Geral de Ação, apresentar todos os dados necessários para que o clube visitante possa exercer os direitos previstos no art. 68, §§ 3º e 4º, deste REC e iniciar a venda dos ingressos dentro do prazo previsto no art. 143 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), sob pena de multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de apreciação pelo TJD.

§ 4º. Em todas as partidas da competição, caberá ao clube mandante o envio do Plano

Geral de Ação da referida partida para a DCO (dco@fmf.com.br), com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário designado para o início da partida, em cumprimento à regra constante no art. 151, § 3º da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), sob pena de multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de encaminhamento do descumprimento ao TJD.

8.2. AMBULÂNCIA E EQUIPE MÉDICA

Art. 73.

É obrigação do clube mandante disponibilizar 1 (uma) ambulância com capacidade para transportar uma pessoa deitada, contendo 1 (um) médico com, ao menos, 5 (cinco) anos de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e 2 (dois) enfermeiros, para cada grupo de até 10.000 (dez mil) pessoas presentes no estádio ou praça desportiva.

§ 1º. Alternativamente à presença de 2 (dois) enfermeiros, é permitida a presença de 1 (um) enfermeiro e 1 (um) socorrista.

§ 2º. A ambulância com médico deverá estar presente no estádio a partir da abertura dos portões até uma hora após o término da partida.

§ 3º. O Delegado do Jogo poderá impedir a abertura dos portões caso a exigência do parágrafo anterior não esteja cumprida.

§ 4º. A ambulância deve estar equipada de todos os itens exigidos na legislação vigente, em especial:

I – Maleta de primeiros socorros;

II – Maca portátil de campanha;

III – Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas;

IV – Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito (desfibrilador), para procedimentos de reanimação cardiopulmonar e para intubação.

§ 5º. O árbitro deverá aguardar até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis uma vez por igual período, para que a ambulância com a equipe médica chegue ao estádio. Ultrapassado esse tempo, o árbitro determinará a não realização da partida.

§ 6º. Caso a ambulância ou qualquer membro da equipe médica se ausente em meio à partida, sem que haja ambulância substituta em número compatível com o número de pessoas presentes ao estádio, o árbitro deverá ser imediatamente informado e, em sequência, suspender o jogo até a chegada de nova ambulância e da equipe médica completa, devidamente equipada. O tempo de espera e o procedimento serão os mesmos do parágrafo anterior.

§ 7º. Recomenda-se que o clube mandante disponibilize 2 (duas) ambulâncias em todos os jogos. Caso o clube mandante disponibilize apenas 1 (uma) ambulância e a partida seja paralisada, em razão de sua ausência, por tempo superior ao previsto nos §§ 5º e 6º, será aplicado W.O. ao clube mandante.

§ 8º. Em todos os casos dos parágrafos anteriores, o árbitro deverá relatar na súmula os motivos do atraso, suspensão ou não realização da partida.

§ 9º. O médico da ambulância não poderá ser membro de comissão técnica de nenhum dos clubes.

§ 10. As exigências deste artigo são válidas inclusive para jogos de portões fechados.

§ 11. O descumprimento do disposto neste artigo poderá implicar multa de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da apreciação pelo TJD.

Art. 74.

O Delegado do Jogo ficará obrigado a elaborar o respectivo relatório, atendendo modelo definido previamente, que deverá ser enviado à DCO e/ou lançado no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas após o final da partida.

8.3. BOLA DA COMPETIÇÃO

Art. 75.

As bolas utilizadas serão da marca TOPPER, modelo Campo Samba PRO 2027.

§ 1º. É proibido o uso de qualquer outra bola de marca diversa, sob pena de não realização da partida.

§ 2º. O descumprimento às regras impostas neste artigo poderá acarretar, a critério da DCO, multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de apreciação pelo TJD.

§ 3º. No Campeonato será utilizado o Sistema de Bolas Múltiplas (SBM), com 14 (quatorze) bolas, além da bola do jogo, totalizando 15 (quinze) bolas, sendo que os suportes para as bolas serão fornecidos pela FMF.

§ 4º. Serão fornecidas a cada clube 30 (trinta) bolas para o Campeonato.

8.4. CLASSIFICAÇÃO PARA COMPETIÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS

Art. 76.

Para as competições nacionais e regionais de 2028, a FMF indicará à CBF os clubes mais bem colocados no Campeonato, de acordo com a "Classificação Final", salvo se houver regra da entidade nacional em contrário.

8.5. COMUNICAÇÕES

Art. 77.

Toda e qualquer comunicação oficial da FMF, a respeito do Campeonato, será feita pela DCO somente por meio do e-mail dco@fmf.com.br.

§ 1º. As notas oficiais e outros documentos inerentes ao Campeonato serão disponibilizados e publicados no site da FMF.

§ 2º. Os clubes somente serão comunicados nos e-mails institucionais.

§ 3º. E-mails enviados através de outro endereço que não seja o institucional serão desconsiderados.

Art. 78.

A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias ao Campeonato através de ofícios enviados aos clubes e/ou disponibilizados no site da FMF.

Art. 79.

As publicações da DCO serão disponibilizadas, no site da FMF, em Competições – Módulo I – Documentos.

8.6. PREMIAÇÃO

Art. 80.

Ao clube campeão, serão entregues o Troféu de Campeão e 50 (cinquenta) medalhas douradas.

§ 1º. Ao clube vice-campeão, serão entregues 50 (cinquenta) medalhas prateadas.

§ 2º. Ao clube campeão do Troféu Inconfidência, serão entregues o Troféu Inconfidência e 50 (cinquenta) medalhas douradas, e ao vice-campeão, 50 (cinquenta) medalhas prateadas.

§ 3º. Ao Campeão do Interior, será entregue o Troféu de Campeão do Interior.

§ 4º. O atleta que fizer mais gols receberá o Troféu de Artilheiro do Campeonato.

8.7. DISPOSIÇÕES COMERCIAIS

Art. 81.

Nos termos do RGC, a autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos e demais propriedades inerentes ao Campeonato é de competência exclusiva da FMF, única titular de tais direitos.

Art. 82.

A FMF detém direito exclusivo da exploração de:

I – Publicidade estática e/ou eletrônica localizada nas laterais, no fundo do campo, ao lado das metas ou em qualquer outra área do estádio sujeita a filmagem televisiva;

II – Lonas no gramado;

III – Tapetes próximos à área do gol;

IV – Infláveis;

V – Publicidade no interior e nos tetos dos bancos de reservas;

VI – Inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, colaboradores e imprensa;

VII – Bandeiras de escanteio;

VIII – Inserção de marcas nos equipamentos e nos ambientes utilizados para o VAR;

IX – Qualquer outro item passível de comercialização, podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a *merchandising* nos estádios onde serão disputadas as partidas do Campeonato.

§ 1º. Mediante solicitação formal dos clubes, a FMF poderá, por liberalidade, transferir-lhes, parcialmente, a exploração das propriedades indicadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Compete à FMF aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FMF.

§ 3º. A placa central de campo, nas dimensões 14m (quatorze metros) x 1m (um metro), será destinada à divulgação escolhida pela FMF ou pela empresa patrocinadora detentora dos *naming rights* do Campeonato.

§ 4º. Não serão permitidas, em qualquer local dos estádios que sediem jogos do Campeonato, exposição de marcas, produtos ou patrocinadores sem a prévia e expressa autorização da FMF.

§ 5º. Aplicam-se, naquilo que couber, as normas do Capítulo 2 – Disposições de Marketing e Direitos Comerciais do RGC.

§ 6º. Qualquer violação às regras previstas neste artigo poderá ensejar multa de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao clube responsável por cada descumprimento. Em caso de não identificação, responderá o clube detentor do mando de campo.

8.8. TELEVISIONAMENTO

Art. 83.

As transmissões dos jogos por televisionamento serão regidas pelas normas constantes em contratos particulares firmados pelos clubes e pela FMF, respeitando-se as disposições da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único.

É vedada a transmissão, por internet ou TV, de qualquer jogo do Campeonato, sem a autorização formal da FMF, sob pena de multa de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao clube mandante vinculado, de alguma forma, ao veículo.

Art. 84.

Os casos omissos do REC e do Campeonato serão dirimidos pela DCO.

Art. 85.

As diretrizes do REC foram aprovadas em reunião do Conselho Técnico realizada no dia 27.10.2026, nos termos do artigo 73 do Estatuto da FMF.

Art. 86.

O REC e a tabela de jogos foram publicados em 18.11.2026.

BELO HORIZONTE,

18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO

PRESIDENTE

GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA

DIRETOR DE COMPETIÇÕES


FMF
CAMPEONATO
MINEIRO
SICOOB
2027



Federação Mineira
de Futebol

RUA PIAUÍ, 1977 . FUNCIONÁRIOS . CEP 30150-321 . BELO HORIZONTE - MG . BRASIL

TEL + 55 31 3071-7188 | WWW.FMF.COM.BR | @FMF_OFICIAL